

De acordo com o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de atribuições e competências das autarquias locais, nomeadamente nos artigos 23.º, n.º 2, alínea *h*) e 33.º, n.º 1, alínea *v*), é função da Câmara Municipal de Porto Moniz prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da Administração Regional e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, de acordo com o previsto nos artigos 33.º, n.º 1, alínea *k*), e 25.º, n.º 1, alínea *g*) do mesmo diploma legal. Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, a Câmara Municipal de Porto Moniz elabora o presente regulamento, para apreciação pública e posterior aprovação definitiva pelo órgão deliberativo municipal, nos termos da mencionada alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece e define as condições de acesso e funcionamento do programa de comparticipação na aquisição de medicamentos, a atribuir pela Câmara Municipal de Porto Moniz.

Artigo 2.º

Âmbito

A comparticipação prevista no presente Regulamento tem como objetivo apoiar a aquisição de medicamentos com receita médica, na parte não comparticipada, a cidadãos residentes e eleitores no Concelho de Porto Moniz, com idade igual ou superior a 65 anos, nas condições definidas nos artigos seguintes.

Artigo 3.º

Destinatários

Podem requerer os benefícios estabelecidos pelo presente Regulamento, pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, pensionistas ou não, residentes em alojamento familiar e recenseados no Concelho de Porto Moniz, há pelo menos dois anos, excetuando-se os casos de emigrantes naturais do Município de Porto Moniz, os quais podem candidatar-se a este apoio logo após estabelecerem residência no Concelho, desde que observados os restantes requisitos de atribuição.

Artigo 4.º

Forma de participação

A participação é assegurada através da atribuição de um cartão eletrónico, pessoal e intransmissível, denominado “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +”, com carregamento mensal.

CAPÍTULO II

Disposições específicas

Artigo 5.º

Condições de acesso

- 1- A candidatura é apresentada por meio de requerimento de modelo próprio, assinado pelo candidato ou pelo seu representante legal, acompanhado dos documentos constantes do número seguinte.
- 2- Deverão ser juntos ao requerimento os seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do cartão de cidadão, passível de ser substituída por fotocópia do bilhete de identidade, acompanhada de fotocópia do documento de identificação fiscal;
 - b) Fotocópia do documento da segurança social;
 - c) Documento que comprove o recenseamento eleitoral no Concelho de Porto Moniz;
- 3- Aquando da análise da candidatura, será solicitada às Juntas de Freguesia informação que comprove que o candidato é residente no concelho, há pelo menos dois anos, excetuando-se os emigrantes, de acordo com o artigo 3.º do presente regulamento.
- 4- Poderão ser solicitados outros documentos que se entendam necessários para comprovar a situação invocada.

- 5- O reconhecimento do direito à comparticipação depende da verificação cumulativa das seguintes condições de atribuição:
- Ter idade igual ou superior a 65 anos;
 - Ser residente no Concelho de Porto Moniz, há pelo menos dois anos, excetuando-se os emigrantes, de acordo com artigo 3.º do presente regulamento;
 - Ser residente em alojamento familiar;
 - Ser eleitor no Concelho de Porto Moniz.

Artigo 6.º

Instrução do processo

- A atribuição da comparticipação depende de requerimento dos interessados, a apresentar até ao dia 20 de cada mês, sem direito à retroatividade;
- O requerimento de atribuição da comparticipação, acompanhado dos documentos referidos no n.º 2 do artigo 5.º, tem de ser apresentado na Câmara Municipal de Porto Moniz ou submetido no portal de atendimento online;
- A aprovação da atribuição do benefício é válida até ao final do ano civil da candidatura;
- A atribuição da comparticipação é feita após parecer prévio do “Gabinete de Apoio ao Idoso”, sendo dado conhecimento da relação de beneficiários à Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Renovação

- O pedido de renovação do apoio previsto no presente Regulamento, deverá ser formalizado, anualmente, pelos respetivos beneficiários, através de requerimento acompanhado de documento que comprove o recenseamento no Concelho de Porto Moniz.
- Aos documentos previstos no n.º 1 do presente artigo, acresce a necessidade de entrega da documentação estipulada no artigo 5.º deste regulamento, apenas nos casos em que se tenha verificado a caducidade da mesma.

Artigo 8.º

Forma, valor e periodicidade do benefício

- 1- O benefício tem um valor máximo anual de 240,00€ (duzentos e quarenta euros) por idoso.
- 2- O benefício é atribuído por idoso, sob a forma de um carregamento mensal no cartão “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +”, no valor de 20,00€ (vinte euros), a ser efetuado até ao fim do mês a que diz respeito o apoio.
- 3- O benefício mensal é acumulável ao longo do período em que o beneficiário cumpra os requisitos de atribuição.
- 4- O benefício do cartão “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +” destina-se a compartilhar a compra de medicamentos mediante prescrição médica.
- 5- O cartão “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +” é utilizável apenas em farmácias com as quais o Município de Porto Moniz celebre protocolos nesse sentido, tendo em conta a proximidade das mesmas à residência dos beneficiários e às unidades de saúde comumente utilizadas pelos mesmos.

Artigo 9.º

Obrigações dos Beneficiários

- 1-Constituem obrigações dos beneficiários:
 - a) Informar qualquer alteração de residência;
 - b) Informar o serviço municipal responsável, nos casos de internamento hospitalar prolongado ou de transferência para instituição de terceira idade;
 - c) Recorrer ao “Gabinete de Apoio ao Idoso” sempre que verificar alguma situação anómala referente ao apoio;
 - d) Solicitar o apoio anualmente, com a apresentação dos documentos para o ano civil a que se candidata;
 - e) Participar, sempre que possível, nas iniciativas organizadas pela Câmara Municipal destinadas à população sénior.

Artigo 10.º

Farmácias Aderentes

- 1- As farmácias aderentes ao Programa “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +” estão obrigadas:
 - a) A aceitar como forma de pagamento o cartão “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +”;
 - b) A promover o programa atribuído pelo Município durante todo o ano;
 - c) Fixar no exterior e interior da farmácia, em locais visíveis, informação fornecida pelo Município, referente a este Programa;
 - d) Aderir às campanhas específicas de promoção do Programa promovidas pelo Município.
- 2- As farmácias aderentes estão obrigadas a informar o “Gabinete de Apoio ao Idoso” sempre que se verificar:
 - a) Alguma anomalia com o cartão “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +”;
 - b) Fraude ou tentativa de fraude com o cartão “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +”;
 - c) Alguma anomalia no leitor de cartões;
 - d) Outras informações relevantes.
- 3- A Câmara Municipal pode, sempre que entender necessário, solicitar às farmácias informações sobre a aplicação do Programa “Primeiro as Pessoas — Porto Moniz Vida +”.
- 4- A Câmara Municipal reserva o direito de utilizar e publicar as informações das farmácias aderentes, bem como a sua imagem, sempre que achar conveniente para efeitos de promoção e divulgação do programa.

Artigo 11.º

Cessação da Ajuda

A ajuda prevista no presente Regulamento cessa nas seguintes situações:

- a) Incumprimento dos requisitos de acesso;
- b) Prestação de falsas declarações ou a prática de atos indevidos sobre funcionário da Câmara Municipal de Porto Moniz, nomeadamente do organismo com competência para a análise das candidaturas e posterior atribuição dos apoios;
- c) Mudança de residência;
- d) Institucionalização em equipamentos financiados ou comparticipados pelo Estado;
- e) Morte do beneficiário;
- f) Outras alterações suscetíveis de influir na modificação ou extinção das condições de acesso ao apoio.



Artigo 12.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações ou a prática de atos indevidos sobre funcionário da Câmara Municipal de Porto Moniz, nomeadamente do organismo com competência para análise das candidaturas, determina a cessação imediata da ajuda e a inibição ao seu acesso, durante um período de 24 meses após o conhecimento do facto, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que haja lugar.

Artigo 13.º

Publicitação

1- A Câmara Municipal reserva o direito de publicitar os apoios atribuídos ao abrigo do Programa de Ajuda na Participação Municipal em Medicamentos, com a periodicidade, nos locais e das formas que considerar mais convenientes.

2- O número de munícipes apoiados e o valor dos benefícios pagos serão publicitados, anualmente, através do site do Município de Porto Moniz.

Artigo 14.º

Alteração do Regulamento

O presente Regulamento será objeto de revisão sempre que seja considerado indispensável para a sua aplicabilidade e agilidade processual, numa ótica de eficiência e eficácia para o beneficiário do programa e numa perspetiva de envolvimento e de responsabilização dos destinatários.

Artigo 15.º

Casos Omissos

A resolução dos casos omissos no presente Regulamento é efetuada por deliberação da Câmara Municipal de Porto Moniz.

Artigo 16.º

Disposições Finais

Os encargos decorrentes da aplicação deste Regulamento serão oriundos de verbas a inscrever anualmente no Orçamento da Câmara Municipal de Porto Moniz.



Artigo 17.º

Entrada em Vigor

- 1- O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no Diário da República.
- 2- A entrada em vigor do presente regulamento revoga na íntegra o Regulamento n.º 444/2021, publicado no Diário da República, 2.º série, n.º 95, de 17 de maio.